



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Exatas e da Natureza
Departamento de Matemática

Programa em Matemática em Rede Nacional

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Estabelece critérios para credenciamento e descredenciamento do corpo docente do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 15º do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPB, tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios para credenciamento e descredenciamento do corpo docente do programa,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento ou descredenciamento dos docentes do PROFMAT será efetuado em conformidade com os Arts. 29º e 30º do anexo à Resolução nº. 79/2013 do CONSEPE.

Art. 2º Para o credenciamento serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Requerimento do professor e/ou pesquisador interessado ao coordenador, com descrição detalhada de sua linha de atuação para contribuição do desenvolvimento do Programa;
- b) Currículo Lattes atualizado nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Cópia do diploma de doutor ou livre docente;
- d) Declaração formal do Departamento de origem do(a) professor(a) que é ciente de e está em concordância com sua eventual participação no PROFMAT.

§1º As condições acima do caput não garantem o credenciamento do docente no programa. O mesmo deverá ser analisado pelo colegiado.

§2º A decisão do credenciamento de um pesquisador nas categorias de colaborador ou permanente será tomada pelo colegiado visando a melhor avaliação para o programa.

Art. 3º Em conformidade com Art. 30º do anexo à Resolução nº. 79/2013 do CONSEPE, a coordenação do PROFMAT poderá solicitar um recadastramento do corpo docente. Para isto, será designada uma comissão, formada por três docentes do programa, que deverá analisar os pedidos formais de recadastramento, considerando o seguinte critério:

- a) Ter exercido, em ao menos um período letivo dos dois anos anteriores à solicitação de credenciamento, atividades de ensino e/ou orientação no Programa.
- b) A presente Resolução entrará em vigor tão logo tenha sido aprovada pelo colegiado do PROFMAT.

Parágrafo único O credenciamento pelo colegiado deverá ser baseado na avaliação do recadastramento que trata o caput deste artigo.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Colegiado do PROFMAT, em João Pessoa 13 de abril de 2018